

Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se na Seção V- Das disposições comuns às medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego, na Medida Provisória nº 936 o §1º, do Art. 10 que ficará com a seguinte redação:

Art. 1º- Será proibida a demissão sem justa causa, durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput.

- I- Ao não cumprimento desta medida será aplicado ao empregador as sanções de multas e indenizações, no valor das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor.
- II- Será pago como multa por parte do empregador, o valor do salário do trabalhador multiplicado pelo período que durar esta medida.
- III- Será imputado ao empregador o pagamento do recolhimento previdenciário para que não haja interrupção nem prejuízo para a comprovação do trabalhador

Parágrafo único: As medidas terão a duração ao período que perdurar a calamidade declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração salarial do trabalhador tem como principal objetivo a manutenção alimentar sua e dos seus, sendo este um direito fundamental para garantia da vida.

CD/20431.53735-86

Ao vivencermos uma pandemia de caráter mundial, com isolamento social sem prazos definidos de suspensão, não pode a legislação e o Estado Brasileiro flexibilizar na proteção a vida.

Portanto é imprescindível que não haja dispensa sem justa causa durante este período haja vista que o governo arcará com parte da remuneração dos trabalhadores e ao mesmo tempo estará viabilizando as condições para que os empregadores tenham acesso a crédito, o que minimizará os impactos da paralização no período da quarentena.

Os períodos de duração das medidas são de 2 ou 3 meses. Não há previsão de prorrogação, pois o governo entende que será esse o tempo suficiente para superação da crise. Ocorre que a pandemia poderá exigir um tempo maior de redução ou paralização das atividades produtivas, mobilidade ou circulação humana. Neste sentido acrescentamos ao texto que a duração destas medidas será do tempo que durar as orientações de restrição pela Organização Mundial da Saúde-OMS

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

Deputado Federal Valmir Assunção

PT-BA



CD/20431.53735-86